



Prefeitura Municipal de Camutanga
ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C.: 11.362.779/0001-01
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
CAMUTANGA - PERNAMBUCO
FONES: 652-1156 / 652-1152

LEI N° 116/98.

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias
Para o Exercício de 1999, e dá outras,
Providências.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal de Veradores decretou e ele sanciona a presente
Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Os Orçamentos do Município de Camutanga, relativos ao exercício financeiro de 1999, serão elaborados e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária será composta do orçamento fiscal do Executivo e do Legislativo, dos Fundos Instituídos pelo Poder Público e dos Órgãos da Administração do Município.

Art. 3º - As Receitas e Despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão Orçados segundo os preços vigentes em Julho de 1998.

Art. 4º - Na fixação das Despesas relativas aos Investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos cujas metas e prioridades serão nele estabelecidos.

Art. 5º - A proposta Orçamentária parcial do Poder Legislativo será remetido ao Poder Executivo, até o dia 30 de Julho de 1998, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária, na parte referente ao Orçamento fiscal, será apresentado conforme detalhamento estabelecido na Lei Federal N° 4320 de 17 de Março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria bem como incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 185 da Constituição Estadual.

II - Dos recursos destinados à promoção programa de assistência integral à criança e ao adolescente em atendimento ao disposto no Art. 227 da Constituição Estadual.



Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C.: 11.362.779/0001-01
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
CAMUTANGA - PERNAMBUCO
FONES: 652-1156 / 652-1152

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações no plano de Cargos e Salários, Reajustar Vencimentos, Criar Gratificações, Admitir Pessoal Temporário ou para o Quadro Efetivo de acordo com a Legislação vigente, desde que a despesa com o pagamento do pessoal ativo, inativo e encargos, não ultrapasse de 60% (sessenta por cento) do total das Receitas correntes.

Art. 8º - O Poder Legislativo poderá proceder alterações no seu plano de Cargos e Salários, Criar e Extinguir Cargos, conceder Vantagens e seus Vencimentos, Promover Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, adquirir móveis, utensílios, máquinas e viaturas.

Art. 9º - As despesas com a Saúde e Educação, não serão inferiores a 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente, da Despesa Geral do Município.

Art. 10º - Será consignada na proposta Orçamentária anual dotações destinadas ao atendimento dos pagamentos com o parcelamento e/ou reparcelamento do FGTS, e com a liquidação dos Precatórios, bem como das indenizações por decisão Judicial.

CAPÍTULO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 11º - O Poder Executivo, observada a Legislação pertinente, poderá anualmente, enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispendo sobre alteração que se faça necessário na Legislação dos Tributos Municipais, para vigência do exercício de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível o Orçamento Municipal para aquele exercício, adotará as alterações previstas neste artigo.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 12º - Na elaboração do Orçamento Anual, serão obedecidas as normas contidas na Lei Federal Nº 4 320/64, e alterações posteriores.

Art. 13º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Poder Executivo para:



Prefeitura Municipal de Camutanga
ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C.: 11.362.779/0001-01
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
CAMUTANGA - PERNAMBUCO
FONES: 652-1156 / 652-1152

- I - Corrigir os valores da receita e da despesa apartir do mês de Agosto de 1998, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações Orçamentárias inclusive de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista e reajustada;
- III - Contrair empréstimos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 14º - O Prefeito Municipal, criará Programas e Projetos Locais, cujos recursos constarão do Orçamento Anual do Município, podendo celebrar Convênio, Acordo, Ajuste e Similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares objetivando Projetos e Atividades de interesse Público.

Art. 15º - Não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal até 31 de Dezembro de 1998, o Prefeito Municipal poderá executar sua programação, obdecendo os limites dos Créditos Orçamentários.


Art. 16º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de Programação Financeira de desembolso estabelecidos pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 17º - A prestação de Contas Anual do Município, incluirá relatório de execução, com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 01 de julho de 1998.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito